



SEBRAETEC

REGULAMENTO – REVISÃO N° 3

Dispõe sobre o Programa SEBRAEtec - Serviços em Inovação e Tecnologia, sua finalidade e regras gerais.

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa SEBRAEtec - Serviços em Inovação e Tecnologia é um dos instrumentos de realização da política nacional do SEBRAE de promoção da Extensão Tecnológica para pequenos negócios, que tem por objetivo permite às EMPRESAS DEMANDANTES o acesso subsidiado a serviços em inovação e tecnologia, visando à melhoria de processos e produtos e/ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

Art. 2. O Programa SEBRAEtec beneficia os clientes do SEBRAE atendidos pelos seus programas ou projetos finalísticos.

Art. 3. O SEBRAEtec é um Programa coordenado pelo SEBRAE e executado pelo SEBRAE/PA, por meio de projetos específicos, à política nacional e aos termos e regras estabelecidos por este Regulamento.

Art. 4. São público-alvo do SEBRAEtec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, DAP, registro de produtor rural ou de pescador válidos, individualmente ou em grupo.

Art. 5. O Programa SEBRAEtec poderá ser executado mediante parcerias do SEBRAE com outras instituições, públicas ou privadas, em ações complementares às desenvolvidas pelos SEBRAE/PA, aplicando-se àquelas as mesmas diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo II

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 6. O SEBRAEtec é constituído pelas seguintes Modalidades de Atendimento, definidas a partir do resultado que se propõem a obter:

(a) **ORIENTAÇÃO**: serviços de baixa complexidade tecnológica para orientar a empresa na melhoria de seu processo produtivo ou no ajustamento deste a exigências legais;

(b) **ADEQUAÇÃO**: serviços de média e alta complexidade tecnológica para adequar a empresa às demandas legais e/ou do mercado ou alterar de forma significativa os seus produtos / serviços ou processo produtivo;

(c) **DIFERENCIAÇÃO**: serviços de pesquisa e desenvolvimento para diferenciação da empresa em seu mercado de atuação;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – **SEBRAE/PA**

Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181 -9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

www.pa.sebrae.com.br



SEBRAETEC

(d) AGLOMERAÇÃO PRODUTIVA: serviços de alavancagem de um fator de competitividade tecnológico comum a um grupo de empresas.

Art. 7. Os atendimentos em cada uma das Modalidades obedecerão aos seguintes parâmetros:

Modalidade	Serviços	Valor Max (R\$)
ORIENTAÇÃO	Análise Laboratorial	5.000
	Capacitação Tecnológica	20.000
	Clinica Tecnológica	5.000
	Diagnóstico Tecnológico	5.000
	Oficina Tecnológica	10.000
ADEQUAÇÃO	Aperfeiçoamento Tecnológico	30.000
	Certificação	30.000
	Desenvolvimento de Máquinas e Equipamentos	30.000
	Ensaio	30.000
	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica	30.000
DIFERENCIAÇÃO	Desenvolvimento de Novo Modelo de Negócio	125.000
	Desenvolvimento de Novo Produto	125.000
	Desenvolvimento de Novo Serviço	125.000
AGLOMERAÇÃO PRODUTIVA	Projeto de Apoio à Inovação no Encadeamento Produtivo	400.000
	Projeto de Apoio à Inovação no Setor Produtivo	400.000
	Projeto de Apoio à Inovação no Território Produtivo	400.000

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181 -9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

www.pa.sebrae.com.br



SEBRAETEC

Art. 8. Do atendimento anual: cada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e, por equiparação, o Produtor Rural terão direito a: duas orientações, cada uma no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e uma adequação, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo aos limites máximos da tabela acima. Em relação ao Microempreendedor Individual, o mesmo terá direito a duas orientações por ano, cada uma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9. Das áreas temáticas:

- a) DESIGN: atividade que busca soluções criativas e inovadoras com o objetivo de estabelecer qualidades multifacetadas de objetos e serviços, considerando fatores como materiais, ergonomia, aplicações planas e não planas;
- b) INOVAÇÃO: implantação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional, nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externa que tragam benefícios econômicos ou financeiros para a empresa;
- c) PRODUTIVIDADE: atividades que permitem o aumento da eficiência do processo produtivo, ajustando ou implantando qualquer tipo de processo, procedimento ou técnica com o objetivo de diminuir os custos de produção por meio da eliminação de desperdícios, minimização de distância e perdas com refugos;
- d) PROPRIEDADE INTELECTUAL: serviços de apoio à empresa na obtenção de registros, concedidos pelo Estado, que tratam dos direito sobre bens, representando uma vantagem competitiva;
- e) QUALIDADE: grupo de características percebidas pelo cliente de um produto/serviço e estabelecidas como formas de satisfação destes clientes. São mensuradas a partir de parâmetros (indicadores) estabelecidos como padrão pelo cliente ou descritos em normas;
- f) SUSTENTABILIDADE: Ações, procedimentos, processos e produtos que têm por objetivo alinhar o negócio às exigências de mercado de cunho ambiental e/ou social;
- g) TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: tecnologias que interferem e medeiam os processos informacionais e comunicativos das pessoas e das empresas, integrando um conjunto de recursos tecnológicos (hardware, software e telecomunicações) que proporcionam a automação e comunicação dos processos de negócios da empresa.

Art. 10. Será limitado o acesso das EMPRESAS DEMANDANTES a 2 (dois) serviços na Modalidade ADEQUAÇÃO e 1 (um) serviço na Modalidade DIFERENCIAÇÃO a cada ano.

Art. 11. O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL somente poderá ter acesso aos serviços da Modalidade ORIENTAÇÃO.

Capítulo III DO SUBSÍDIO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181 -9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

www.pa.sebrae.com.br



SEBRAETEC

Art. 12. O acesso aos serviços ofertados pelo SEBRAEtec será subsidiado pelo SEBRAE em 80% para o cliente atendido.

Parágrafo único. O acesso do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será subsidiado em 100%.

Capítulo IV DOS ATORES E PAPÉIS

Art. 13. O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais e pela Coordenação Geral do Programa SEBRAEtec.

Art. 14. O SEBRAE/PA é responsável pela intermediação entre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES do seu Estado para viabilização dos serviços tecnológicos e de inovação ofertados pelo SEBRAEtec.

Art. 15. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS são pessoas jurídicas de qualquer natureza com qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, com competências comprovadas nas áreas descritas neste Regulamento que se habilitem a prestar serviços às EMPRESAS DEMANDANTES que necessitem corrigir, inovar, e/ou desenvolver produtos ou processos produtivos, adequando-os tecnologicamente.

Art. 16. Os recursos do Programa SEBRAEtec se destinam exclusivamente ao atendimento das seguintes EMPRESAS DEMANDANTES:

- I - empresas de pequeno porte; nos parâmetros de enquadramento previstos na Lei das Micro e Pequenas Empresas (Lei nº 123/2006);
- II - produtores rurais que disponham da inscrição estadual/municipal correspondente ou do Registro do Produtor Rural, emitido pela Receita Federal;
- III - cooperativas/associações que estejam dentro dos parâmetros de enquadramento previstos na Lei das Micro e Pequenas Empresas (Lei nº 123/2006); e
- IV – Microempresas, nos parâmetros de enquadramento previstos na Lei das Micro e Pequenas Empresas (Lei nº 123/2006).

Capítulo V DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É vedado o uso do SEBRAEtec para a prestação de serviços de Gestão, Mercado ou de qualquer outra temática não inserida no campo de Tecnologia e Inovação.

Art. 18. É vedado o atendimento de empresas de médio e grande portes por meio do SEBRAEtec.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – **SEBRAE/PA**

Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181 -9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

www.pa.sebrae.com.br



SEBRAETEC

I – Os recursos do SEBRAE não podem ser utilizados para subsidiar as seguintes despesas dos projetos de inovação:

- a) Despesas a título de taxa de administração ou similar;
- b) Despesas com contratação de pessoal em caráter permanente;
- c) Despesas de pagamento de pessoal pertencente ao quadro funcional da EMPRESA DEMANDANTE;
- d) Despesas com finalidade diversa da estabelecida no contrato, ainda que em caráter de emergência;
- e) Despesas a título de multa, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da EMPRESA DEMANDANTE;
- f) Realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no projeto e limitadas a quinze por cento do valor total deste;
- g) Despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou semelhantes, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades envolvidas no projeto;
- h) Aquisição de bens móveis, imóveis e realização de despesas relacionadas a melhorias em imóveis; e
- i) Realização de despesas de capital.

II – Participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resulte benefícios, diretos ou indiretos a microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Formalização de contrato com PRESTADORA DE SERVIÇO ou EMPRESA DEMANDANTE que tenha recebido recursos do SEBRAE pendentes de prestação de contas; e

IV – Não é permitido subsídios a novos atendimentos a EMPRESAS DEMANDANTES inadimplentes com o SEBRAEtec até que o pagamento do valor devido seja efetivado.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. São obrigações do SEBRAE Nacional:

- I – definir as estratégias, diretrizes e normas do Programa;
- II – coordenar a execução do Programa em âmbito nacional;
- III – avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados e metas físicas propostas por suas Unidades de Atendimento e pelos SEBRAE/UF para a prestação de serviços tecnológicos e de inovação;
- IV – articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- V – avaliar resultados e propor melhorias no Programa;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 20. São obrigações do SEBRAE/PA:

- I. Coordenar a execução do Programa no estado;
- II. Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual;



SEBRAETEC

- III. Viabilizar o atendimento das EMPRESAS DEMANDANTES pelas PRESTADORAS DE SERVIÇO existentes no Cadastro do Programa;
- IV. Avaliar a prestação dos serviços tecnológicos e de inovação por meio do SEBRAEtec;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Edital de Cadastramento do SEBRAEtec, o Termo de Adesão firmando com o SEBRAE/NA, os Termo de Adesão e Compromisso de Consultoria Tecnológica no Programa SEBRAEtec para prestação de serviços tecnológicos e de inovação firmados entre PRESTADORAS DE SERVIÇO e EMPRESAS DEMANDANTES por seu intermédio e as instruções normativas do SEBRAE/PA aplicáveis;
- VI. Encaminhar ao SEBRAE Nacional relatório anual de execução do SEBRAEtec no Estado;
- VII. Prestar contas ao SEBRAE Nacional da execução do SEBRAEtec no Estado sob sua jurisdição ao final de cada ciclo.

Art. 21. São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- I - Indicar o coordenador para a gestão do instrumento jurídico firmado com o SEBRAE/UF, relativo a serviços e projetos no âmbito do Programa SEBRAEtec;
- II - Executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento;
- III - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Elaborar relatório final do serviço prestado e enviá-los ao SEBRAE/UF e à EMPRESA DEMANDANTE, em meio físico e eletrônico;
- V - Corrigir e solucionar as irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAEtec, sem ônus para o SEBRAE/PA nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- VI - Elaborar relatório final do serviço prestado e enviá-los ao SEBRAE/UF e à EMPRESA DEMANDANTE, em meio físico e eletrônico;
- VII. Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/PA, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência das EMPRESAS DEMANDANTES, quando for o caso;
- VIII - Disponibilizar, a qualquer momento, para o SEBRAE/PA e a EMPRESA DEMANDANTE informações sobre a prestação dos serviços;
- IX - Cumprir os prazos fixados no *Termo de Adesão e Compromisso de Consultoria Tecnológica no Programa SEBRAEtec* e propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;
- X - responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;
- XI - responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao SEBRAE/UF, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SEBRAE/UF seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do Programa e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços tecnológicos e de inovação;
- XII. Cumprir este regulamento e os Termos de Adesão e Compromisso de serviços firmados com as EMPRESAS DEMANDANTES por meio do SEBRAEtec.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181 -9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

www.pa.sebrae.com.br



SEBRAETEC

Art. 22. São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- I. Acompanhar a prestação do serviço e o cumprimento dos prazos definidos no cronograma do *Termo de Adesão e Compromisso de Consultoria Tecnológica no Programa SEBRAEtec*;
- II. Avaliar os trabalhos realizados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- III. Disponibilizar para o SEBRAE/PA, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS por meio do SEBRAEtec;
- IV. Cumprir este regulamento e os *Termo de Adesão e Compromisso de Consultoria Tecnológica no Programa SEBRAEtec* firmados com as PRESTADORAS DE SERVIÇO;
- V. Responder às pesquisas de satisfação e de efetividade do SEBRAEtec realizadas pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das respostas.

Capítulo VII

DO CADASTRO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 23. O SEBRAE manterá um Cadastro Estadual de PRESTADORAS DE SERVIÇOS tecnológicos e de inovação, criado por meio de Edital público de cadastramento, que definirá os critérios de habilitação das mesmas.

Art. 24. A admissão de PRESTADORA DE SERVIÇO no Cadastro Nacional do Programa SEBRAEtec não gera qualquer obrigação para o Sistema SEBRAE de garantir a execução dos seus serviços, havendo apenas a expectativa de uma eventual solicitação dos seus serviços por uma EMPRESA DEMANDANTE.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PA.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor no dia útil subsequente ao da sua aprovação pela Diretoria Executiva do SEBRAE.